



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.08/CLHO-00772

PARECER Nº 230/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2023.08/CLHO-00772 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE KITS DE APOIO PEDAGÓGICO MULTIDISCIPLINARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.08/CLHO-00772**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, aquisição de kits de apoio pedagógico multidisciplinares para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino de coelho neto/ma, através de INEXIGIBILIDADE de licitação.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.08/CLHO-00772**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação através do Memo/2023 – SEMED, contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Solicitação de Cotação de Preços;
- E-mail enviado pelo setor de compras;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80**;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro para as seguintes obras:
 - Projeto Pilares;
 - Babyteca;
 - Brinquedoteca;
 - Projeto ler e sonhar;
 - Inclusoteca;
 - Sala de estimulação neuroeducacional;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Documentos de Habilitação:
 - Ato constitutivo;
 - Cartão CNPJ;
 - Documento de identidade dos sócios;
- Regularidade Fiscal/Trabalhista:
 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à

dívida ativa da união com validade até 02/01/2024;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 28/08/2023;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 24/01/2024;
- Certidão negativa de débitos estaduais em validade até 28/08/2023;
- Certidão conjunta de débitos de tributos imobiliários municipais com validade até 23/12/2023;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários com validade até 24/10/2023;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência civil com validade até 28/08/2023;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação no qual opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta do contrato, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação. **Solicito apenas que seja corrigida na Minuta do Contrato a cláusula quinta, onde a vigência do contrato está com data retroativa.**

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 17 de agosto de 2023

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA